

PARECER JURÍDICO Nº 57/2026

INTERESSADO: Setor de Compras e Licitações – Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo Licitatório nº 2026/000034 – Pregão Eletrônico nº 2026/000013.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis (carnes bovina, suína, aves e peixes), para atender às necessidades do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", por um período de 12 (doze) meses.

ASSUNTO: Análise jurídica acerca da legalidade dos atos da fase preparatória de processo licitatório.

1. **Direito Administrativo. Abertura de Processo Licitatório. Pregão Eletrônico.**
2. **Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis (carnes bovina, suína, aves e peixes). Período de 12 meses. Parecer com base no Inciso IV, do art. 78. Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos Municipais nº 27.089/24 e 27.090/24.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico pelo Setor de Compras e Licitações, visando à análise e manifestação sobre a legalidade da fase preparatória do Processo Licitatório nº 2026/000034. O certame, a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, objetiva a fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis (carnes bovina, suína, aves e peixes), para atender às necessidades do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos pelo período de 12 (doze) meses.

Para instrução processual, foram acostados os seguintes documentos, cuja análise constitui o cerne deste parecer:



1



- Solicitação de Compra para Material ou Serviço nº 2026/000363
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Matriz de Risco;
- Orçamentos que compõem a pesquisa de mercado;
- Minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 2026/013 e seus anexos.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, consagra o dever de licitar como regra para as contratações públicas, visando assegurar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação, sendo o diploma legal que rege o presente feito, complementado, no âmbito municipal, pelos Decretos nº 27.089/2024 e nº 27.090/2024.

Do Controle Prévio de Legalidade

O art. 53 da Lei nº 14.133/21 atribui ao órgão de assessoramento jurídico a incumbência de realizar o controle prévio de legalidade da contratação, ao final da fase preparatória. Este parecer, portanto, não se constitui em mera formalidade, mas em um instrumento de governança e de mitigação de riscos, alinhado às expectativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que rechaça manifestações genéricas e protocolares.



Conforme o § 1º do referido artigo, a análise deve ser redigida em linguagem clara, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com a exposição dos pressupostos de fato e de direito. Procede-se, assim, à verificação pormenorizada dos documentos que instruem o processo.

Da Análise da Fase Preparatória (Art. 18 da Lei nº 14.133/21).

A fase preparatória é o alicerce do processo de contratação. Uma fase interna bem instruída é condição de validade para a fase externa subsequente. O art. 18 da Lei nº 14.133/21 elenca os artefatos de planejamento que devem, obrigatoriamente, instruir o processo, o que foram atendidos.

Do valor total estimado para a aquisição desses serviços foram demonstrados nos orçamentos que compõem a pesquisa de mercado.

Dos Decretos Municipais nº 27.089/24 e nº 27.090/24.

A observância dos Decretos Municipais nº 27.089/24 e nº 27.090/24, que regulamentam aspectos específicos da aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito local, é crucial para a legalidade do processo. O parecer aqui menciona que esses decretos foram atendidos, especialmente nos itens relativos à designação do Agente de Contratação e à previsão de critérios objetivos para análise de propostas e habilitação. Esta conformidade com a legislação municipal reforça a adequação do processo às normas locais.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e com fundamento na análise dos documentos acostados aos autos, este órgão de assessoramento jurídico opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em sua fase preparatória, estando apto a prosseguir para a fase externa com a publicação do edital.

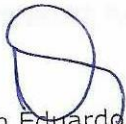


A documentação apresentada demonstra conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como nos Decretos Municipais nº 27.089/24 e nº 27.090/24, incluindo a adequada formalização da demanda (DFD), a realização de estudo técnico preliminar (ETP), a elaboração de termo de referência completo e preciso, a realização de pesquisa de preços com base em orçamentos válidos, e a indicação clara da dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas estimadas.

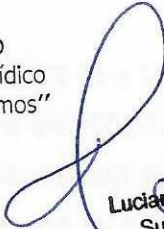
É o parecer, que se submete à apreciação superior.

Salvo melhor juízo.

Mogi Guaçu, 13 de março de 2026.



Iran Eduardo Dextro
Assessor - Departamento Jurídico
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"
Mogi Guaçu - SP



Luciano Firmino Vieira
Superintendente
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"